

Procedimento de manifestação de interesse para Agente da Cooperação para o exercício da função de Assistência Técnica para apoio ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade da República Democrática de São Tomé e Príncipe

TERMOS DE REFERÊNCIA

I. POSIÇÃO

Agente da Cooperação, na categoria de Perito.

II. N.º DE VAGAS

1

III. PRAZO LIMITE DE CANDIDATURAS

11 de junho

IV. PROJETO

+ *Colabora*

V. PAÍS OU REGIÃO

São Tomé e Príncipe

VI. SETOR DE ATIVIDADE

Trabalho e Assuntos sociais

VII. ATIVIDADE

Assistência Técnica ao Sistema de Informação do Instituto Nacional da Segurança Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade de S. Tomé e Príncipe

VIII. DURAÇÃO

3 meses, com possibilidade de renovação.

IX. DATA DE INÍCIO DE FUNÇÕES

1 de agosto (data indicativa)

X. ENTIDADE ADJUDICANTE

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (Camões, I.P.)

XI. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O Instituto Nacional da Segurança Social (INSS) é o organismo do Estado Santomense, sob tutela do Ministério do Trabalho e Solidariedade, cujas principais atribuições são a gestão em exclusivo dos regimes contributivos da segurança social e o desenvolvimento de estudos relativos às políticas de segurança social.

O projeto de informatização do INSS foi desenvolvido e implementado entre os anos de 2015 e 2016 pelo *NOSi - Núcleo Operacional da Sociedade de Informação*, uma entidade pública empresarial cabo-verdiana. Contudo, o sistema informático existente está desatualizado e carece de manutenção. A operacionalização do mesmo concorrerá para uma maior celeridade na atribuição de prestações, assim como maior eficácia nos carregamentos e tratamentos dos dados pelo INSS.

A presente abertura do procedimento de manifestações de interesse para Agente da Cooperação, na categoria de Perito, para prestação de apoio técnico de especialista, enquadra-se num pedido do Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, para apoiar o reforço de capacidades da Administração Pública são-tomense, através de um programa de capacitação institucional abrangendo vários setores de intervenção, tendo por base a mobilização de peritos portugueses.

Este programa de capacitação institucional, assentará na prestação de apoio técnico especializado, junto das áreas governativas abrangidas, como a do trabalho e assuntos sociais. Serão, neste quadro, colocados em São Tomé e Príncipe em regime de permanência, ou destacados por períodos de menor duração, peritos portugueses de acordo com as necessidades identificadas e os resultados pretendidos em cada setor de atuação da Administração Pública.

No sentido de dar cumprimento a estes objetivos, será selecionado 1 Agente da Cooperação, na categoria de Perito, para a área identificada e referida (Instituto

Nacional da Segurança Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade - Sistema Informático).

XII. DESCRIÇÃO DO PROJETO

No quadro do Programa Estratégico de Cooperação (PEC) Portugal – São Tomé e Príncipe 2021-2025 são identificados setores de atuação sinalizados como prioritários, nomeadamente em matéria da Administração Pública, da Agricultura e Alimentação, dos Assuntos Sociais e Trabalho, do Desporto e Juventude, das Finanças Públicas, da Igualdade de Género e Empoderamento da Mulher e da Justiça.

O projeto + *Colabora* visa contribuir para o reforço das instituições públicas e para a reforma da Administração Pública da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através de Assistências Técnicas (AT) providenciadas pela Cooperação Portuguesa nas áreas governativas identificadas e de política pública.

XIII. DESCRIÇÃO DA MISSÃO

A atividade do Agente da Cooperação, no âmbito da Assistência Técnica ao sistema de informação do Instituto Nacional da Segurança Social (INSS) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS), visa cumprir os seguintes objetivos:

1. Melhorar o sistema de informação da segurança social (SISS), com vista à sua maior eficácia e melhor adequação às necessidades e especificidades do INSS;
2. Capacitar os técnicos diretamente envolvidos na utilização do SISS.

Através das atividades a implementar de apoio:

- i. À realização de diagnóstico ao Sistema de Informação;
- ii. À elaboração de Plano Estratégico de Sistema de Informação (PESI);
- iii. À formação dos técnicos diretamente envolvidos.

XIV. POSIÇÃO NA ESTRUTURA DO PROJETO

O Agente da Cooperação reporta: organizacionalmente, ao Camões, I.P., de acordo com os procedimentos do Camões, I.P.; no terreno ao Coordenador do Projeto em São Tomé e Príncipe, que articula com o Centro Português de Cooperação (CPC).

XV. PERFIL REQUERIDO

A) QUALIFICAÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Formação superior (mínimo, licenciatura) em engenharia informática, sistemas de informação, tecnologias de informação ou áreas afins (obrigatório);
- Domínio das linguagens de programação/programas/protocolos utilizadas/os pelo INSS: IGRP, PL/SQL (obrigatório);
- Conhecimento do sistema de segurança social santomense, em particular, da segurança social contributiva santomense (fator preferencial);
- Fluente em língua Portuguesa (obrigatório);

B) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- No mínimo, 5 anos de experiência profissional em conceção, desenvolvimento e/ou gestão de sistemas de informação (obrigatório);
- Experiência profissional na área de sistemas de informação da segurança social (preferencial);
- Realização de assistência(s) técnica(s) e/ou consultoria(s) semelhante(s), nomeadamente, em contexto internacional e/ou na área da cooperação para o desenvolvimento (preferencial).

C) OUTRAS APTIDÕES

- Capacidade para trabalhar a nível Internacional, numa atmosfera intercultural e em contexto de países em desenvolvimento;
- Capacidade de representação institucional, nomeadamente no âmbito do acompanhamento dos assuntos e/ou das Missões e Visitas Oficiais referentes aos setores de atividade acompanhados;
- Capacidade de trabalho em equipa;
- Boa capacidade de comunicação;
- Capacidade na gestão de conflitos;
- Capacidade de organização, definição de prioridades e de gestão do tempo;
- Boa capacidade de análise de problemas e de formulação de estratégias;
- Orientado/a para a obtenção quotidiana de resultados;
- Capacidade de automotivação e autoaprendizagem;
- Capacidade para trabalhar sob pressão e autonomamente;
- Flexível no desempenho das suas funções e fácil adaptação em contextos de mudança permanente;

- Seriedade e forte ritmo de trabalho, com postura e comportamento pessoal exemplar adequado à posição oferecida;
- Capacidade para aceitar e cumprir instruções superiores, bem como ensinar e transmitir conhecimentos a outros colaboradores locais, ajudando à sua capacitação técnica e profissional com autonomia;
- Robustez física e psicológica indispensável ao exercício das funções;
- Ausência de antecedentes criminais;
- Disponibilidade para residir em São Tomé e Príncipe e respeitar a cultura local.

XVI. HORÁRIO E LOCAL DE TRABALHO

35 horas semanais, a exercer nas instalações no Instituto Nacional da Segurança Social (INSS), em São Tomé e Príncipe.

XVII. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Compete ao Camões, I.P., garantir as seguintes condições:

- Contrato de cooperação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, que estabeleceu o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e definiu os princípios e as normas integrantes do seu estatuto;
- Remuneração mensal, correspondente à categoria de Perito, a que acresce a componente mensal da remuneração devida pelo exercício de funções em permanência no estrangeiro (Lei N.º 13/2004, de 14 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei N.º 49/2018, de 21 de junho, e do Despacho nº 6986/2018, de 23 de julho);
- Proteção social obrigatória;
- Passaporte de serviço;
- Preparação médico-sanitária (para o contexto santomense);
- Seguro de assistência em viagem e acidentes pessoais;
- Uma viagem de ida e volta, em classe económica, no início e término do contrato.

O Agente da Cooperação na categoria de Perito terá, ainda, direito a 2,5 dias úteis de férias por cada mês de trabalho.

XVIII. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A seleção e recrutamento dos Agentes da Cooperação, nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º-A da Lei N.º 13/2004, de 14 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei N.º 49/2018, de 21 de junho, é efetuada com recurso a empresa externa qualificada e contratada para o efeito.